

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA Nº 1/IPBEJA/2026

**HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE CAMPANHA NA HERDADE DO OUTEIRO 2026 –
PIVOTS E ÁREAS FORRAGEIRAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - POR LOTES**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto do Concurso	3
Cláusula 2. ^a	3
Elementos do contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço contratual	4
Cláusula 5. ^a	4
Condições de Pagamento	4
Cláusula 6. ^a	5
Duração do contrato.....	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	6
Cláusula 7. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a	7
Responsabilidade contraordenacional	7
Cláusula 9. ^a	7
Subarrendamento.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Caução	7
Cláusula 11. ^a	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 12. ^a	8
Obrigações do Instituto Politécnico de Beja.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Comunicações e Notificações.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Foro Competente	8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre o Instituto Politécnico de Beja (doravante designado por “**IPBeja**”) e o concessionário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **CONCESSÃO DE CAMPANHA NA HERDADE DO OUTEIRO 2026 – PIVOTS E ÁREAS FORRAGEIRAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA – POR LOTES**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes do presente caderno de encargos.
2. A identificação as parcelas e os lotes a alienar é a constante no mapa do Anexo B do Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos identificados;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por “**CCP**”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços.

2. Para o presente procedimento considera-se como preço base o seguinte:

- **Lote 1 – Pivot 4**, destinado à produção de milho silagem e/ou outras culturas de produção de forragem, com área total de 33,47 ha, com valor de referência de **800,00€ ha**;
- **Lote 2 – Pivot 2, pivot 5, pivot 6**, destinado à produção de milho silagem e/ou outras culturas de produção de forragem, com uma área total de 59.25 ha, com um valor referência de **700,00€ ha**;
- **Lote 3 – Pivot 2, Pivot 4, Pivot 5, Pivot 6** e cantos envolventes aos referentes pivots, destinados à produção de azevém ou outras culturas para grão, com uma área total de 108.88 ha, com um valor de referência de **230,00€ ha**.
- **Lote 4 – Áreas em sequeiro**, destinadas a pastoreio por ovinos com uma área total de 26,89ha, com um valor referência **de 85,00€ ha**.

3. Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique, de acordo com o artigo 18.º n.º 1 alínea c) do CIVA (carácter de benfeitorias hidrantes existentes), nas parcelas, caso se aplique.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela concessão objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPBeja deve receber dos concessionários o preço constante de cada proposta por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique.

2. Os preços referidos no número anterior por hectare não podem, em qualquer caso, ser inferior ao que consta na cláusula 3.ª do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pela concessão de campanha objeto do contrato, o pagamento deverá ser efetuado para cada lote da seguinte forma:

- **LOTE 1** - pagamento em três tranches:
 - 1ª tranche de 20% do valor total do contrato com a assinatura do mesmo;
 - 2.ª tranche de 50% do valor total do contrato até 15-05-2026;
 - 3-ª tranche de 30% do valor total do contrato até 30/08/2026.

- **LOTE 2** – pagamento em três tranches:
 - 1ª tranche de 20% do valor total do contrato com a assinatura do mesmo;
 - 2.ª tranche de 50% do valor total do contrato até 15-05-2026;
 - 3-ª tranche de 30% do valor total do contrato até 30/08/2026.

- **LOTE 3** - pagamento em três tranches:
 - 1ª tranche de 20% do valor total do contrato com a assinatura do mesmo;
 - 2.ª tranche de 50% do valor total do contrato até ao início dos trabalhos preparatórios ou até 30/10/2026;
 - 3-ª tranche de 30% do valor total do contrato até 15/04/2027.

- **Lote 4** – Pagamento de 100% com a assinatura do contrato

3. Em caso de discordância por parte do IPBeja, quanto aos valores dos pagamentos, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua retificação.

4. As faturas são emitidas em nome do concessionário, com referência aos documentos que lhe deram origem.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas deverão ser pagas através de transferência bancária, para o NIB que consta nas mesmas.

Cláusula 6.ª

Duração do contrato

1. Os contratos que vierem a ser celebrados produzirão os seus efeitos para cada lote a partir das seguintes datas, sem possibilidade de renovação.

- **LOTE 1**- O contrato inicia com a data da assinatura, tendo como período de utilização desde 01-05-2026 e tem como término 30-09-2026;

- **LOTE 2** - O contrato inicia com a data da assinatura, tendo como período de utilização desde 01-05-2026 e tem como término 30-09-2026;
- **LOTE 3** - O contrato inicia com a data da assinatura, tendo como período de utilização desde 15-10-2026 e tem como término 20-04-2027;
- **LOTE 4** - O contrato inicia com a data da assinatura, tendo como término 31-01-2027;

2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Nas áreas referidas nos lotes, deverão ser instaladas culturas da responsabilidade do proponente e que aí se deverão manter até final do término do contrato;
- b) À exceção das terras, com hidrantes e bocas de rega existentes, todos os trabalhos, equipamentos meios ou infraestruturas amovíveis necessárias às culturas, serão da responsabilidade do concessionário.
- c) O concessionário obriga-se a cultivar de acordo com as boas práticas agrícolas e ambientais e deverá permitir aos responsáveis da Exploração Agrícola do IPBeja o acompanhamento de todo o processo produtivo.
- d) O concessionário será responsável pelos custos de instalação/levantamento de equipamentos e trabalhos necessários nas parcelas.
- e) Será da responsabilidade do concessionário os custos referentes ao consumo de água, de acordo com a água utilizada e no período de utilização das respetivas parcelas, reservando-se o IPBeja o direito de averiguar junto da entidade gestora do perímetro de rega, o cumprimento do respetivo pagamento atempado dos consumos. Todo o pagamento de água com origem nos hidrantes instalados em

- terrenos da responsabilidade do IPBeja, tem que ser efetuados até final do contrato em vigor.
- f) O contrato a celebrar entre o IPBeja e o concessionário, deve ser assinado antes do início da atividade, coincidindo, na prática, com o início da preparação do terreno.
 - g) O concessionário deve proceder às boas práticas agrícolas e no final deixar as áreas livres de quaisquer resíduos de natureza agrícola e outros, que possam constituir impacto ambiental e /ou impedimento da utilização das parcelas, procedendo, a seu cargo, para que o terreno **fique totalmente limpo** no prazo máximo de 1 mês após o término do contrato, incluindo acumulo ou concentração de resíduos em locais pontuais antes do transporte a local autorizado.
 - h) O estado geral do terreno deve permanecer idêntico ao do início da campanha, sem qualquer tipo de valas ou buracos, que não já os existentes, pelo que a parcela deverá ser entregue com uma operação de gradagem de forma a permitir a incorporação mais fácil de resíduos de material orgânico que possa existir.
 - i) O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação vigente ou que venha a entrar em vigor, nomeadamente, legislação ambiental e de boas praticas agrícolas e bem-estar animal.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade contraordenacional

O concessionário será responsável por qualquer infração de natureza contraordenacional decorrente das práticas agrícolas realizadas durante o período de arrendamento

Cláusula 9.ª

Subarrendamento

É proibido o subarrendamento ou qualquer outra forma, total ou parcial, dos prédios arrendados, ou ainda a cedência a terceiros da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Caução

1-Os concessionários prestarão uma caução de 5.000,00€ (cinco mil euros) para os lotes 1 e 3 e para o lote 2 o valor de 15 000,00€ a favor do Instituto Politécnico de Beja. Relativamente ao lote 4 não é exigível a prestação de caução. A caução deverá ser entregue antes do início da execução do contrato e será devolvida após o cumprimento das obrigações do adjudicatário descritas na cláusula anterior.

2 – A caução será prestada na tesouraria do IPBeja mediante depósito em cheque pré-datado ou garantia bancária, que deverá ser entregue antes do início da execução do contrato sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Aquando da redução do contrato a escrito, será nomeado um gestor do contrato, parte do IPBeja, de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Instituto Politécnico de Beja

O Instituto Politécnico de Beja compromete-se:

- A ceder os terrenos de acordo com o previamente estabelecido no caderno de encargos;
- A certificar que os hidrantes estão a funcionar e que podem ser utilizados em todas as parcelas;
- A prestar qualquer informação ou indicação nos serviços ou no campo, caso assim seja solicitado e se justifique.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES DAS PARCELAS

HERDADE DO OUTEIRO

Caraterização das parcelas com possibilidade de concessão de campanha, por não estarem sujeitas a utilização de sazonal por parte das atividades a desenvolver pela Exploração agrícola, nem afetas ao descanso agronómico.

Independentemente dos valores apresentados em hasta pública, deverão ser excluídas todas as propostas apresentadas por empresas ou entidades individuais, participadas por membros com os quais tenham ocorridos anteriores incumprimentos de contrato, entre o concessionário e o IPBEJA.

LOTE 1 – (33,47 ha)

Parcela única identificada com o número 1 denominada **Pivot 4 - Poço Sul (33.47 ha)**.

A parcela está infraestruturada com pivot de rega, abastecido por hidrante (ABORO), já ligado ao equipamento.

Parcela 1 (pivot4) 240m³/hora.

TIPOLOGIA DE CULTURAS

- Parcela destinada a culturas anuais, nomeadamente milho para produção de forragem ou outras culturas para a produção de forragem.

TIPOLOGIA DE SUBSTÂNCIAS A APLICAR

Fertilização orgânica e/ou convencional, de acordo com as normas regulamentares.

Produtos fitossanitários homologados de acordo a legislação nacional e princípios de utilização, aplicação e acondicionamento de resíduos, de forma a prevenir, entre outros, a contaminação ambiental.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Para utilização em culturas anuais, nomeadamente culturas arvenses de primavera, como é o caso do milho ou outras forrageiras, da responsabilidade do concessionário e que aí se poderão manter até final da campanha.

À exceção da terra, hidrantes, pivots e bocas de rega existentes, todos os trabalhos, equipamentos meios ou infraestruturas amovíveis necessárias as culturas, são da responsabilidade do concessionário.

O concessionário obriga-se a cultivar de acordo com as boas praticas agrícolas e ambientais e deverá permitir aos responsáveis da Exploração Agrícola do IPBeja o acompanhamento de todo o processo produtivo,

O concessionário será responsável pelos custos de instalação /levantamento de equipamentos adicionais à atividade e trabalhos necessários nas parcelas

Será da responsabilidade do concessionário os custos referentes ao consumo de água, de acordo com a água utilizada e no período de utilização das respetivas parcelas, reservando-se o IPBeja o direito de averiguar junto da entidade gestora do perímetro de rega, o cumprimento do respetivo pagamento atempado dos consumos. Todo o pagamento de água com origem nos hidrantes instalados em terrenos da responsabilidade do IPBeja, tem de ser efetuados até final do contrato em vigor.

O concessionário deve proceder às boas praticas agrícolas e no final deixar as áreas livres de quaisquer resíduos de natureza agrícola ou doméstica ou outro, que possam constituir impacto ambiental e /ou impedimento da utilização das parcelas, procedendo, a seu cargo, para que o terreno fique totalmente limpo no prazo máximo de 10 dias após o término do contrato, incluindo acumulo ou concentração de resíduos em locais pontuais antes do transporte a local autorizado.

O estado geral do terreno deve permanecer idêntico ao do início da campanha, sem qualquer tipo de valas ou buracos, que não já os existentes, pelo que se tal se verificar, a parcela deverá ser entregue com uma operação de gradagem de forma a permitir a incorporação mais fácil de resíduos orgânicos e na regularização da sua superfície.

O concessionário poderá utilizar o equipamento de rega existente (pivot 4 e bomba doseadora de fertilizante e dois depósitos de fertilizante com 5000 litros de capacidade, cada), sendo responsável pela sua manutenção de campanha, providenciando a sua reparação junto do concessionário da marca, em caso de avaria, respeitando a origem dos materiais. Não são

permitidas modificações ao referido equipamento, nem a substituição de peças sem a devida autorização por parte dos responsáveis pela Exploração Agrícola.

O concessionário poderá montar acessórios adicionais, necessários a eventual automatização do controle dos equipamentos, condicionado à avaliação por parte dos responsáveis pela exploração agrícola.

No final do período de concessão da parcela o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, reservando-se o IPBeja o direito de proceder à devida verificação de funcionamento.

Sem prejuízo do cumprimento contratual, de modo a assegurar que eventuais danos no património subconcessionado ou outras consequências, decorrentes da concessão autorizada, serão imediatamente reparados, deverá ser prestado depósito em cheque pré-datado ou garantia bancária ou outra forma de garantia a definir superiormente, a funcionar como “first demand”.

Propõe-se o valor de € 5 000 (cinco mil euros), por parte do concessionário a favor do Instituto Politécnico de Beja, previamente ao início da execução dos trabalhos, a devolver no final do contrato.

Não são permitidas mobilizações de solo em profundidade (> 8 cm) na zona de passagem dos rodados, de forma a preservar os materiais depositados destinados à consolidação dos sub rodados, essencial ao transito regular do equipamento durante a campanha de rega.

VALOR BASE/HECTARE

800 euros/ha, condições de pagamento: 20% assinatura do contrato, 50% até 15/05/2026 restante 30% até 30/08/2026.

LANCES DE LICITAÇÃO

20 euros/há

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

De 01/05/2026 até 30/09/2026.

APLICAÇÃO DE DIREITOS

Sem aplicação de direitos, para uso exclusivo do IPBeja.

LOTE 2 – (59.25 ha)

Deste grupo fazem parte as parcelas:

- Parcela identificada com o número **2** denominada **Pivot2 – Nora Norte (22.27 ha)**, parcela identificada com o número **3**, denominado **pivot 6 - vale cavalos Oliveiras (9.79 ha)** e parcela identificada com o número **4 – Pivot 5 – vale cavalos (27.19 ha)**. Todas as áreas referidas estão infraestruturadas com pivot's de rega, totalizando uma área de 59.25 ha.

As áreas estão infraestruturadas com hidrantes (ABORO), já ligados aos equipamentos, da seguinte forma:

- Parcela 2 - (pivot2) 200m³/h);
- Parcela 3– (Pivot 6) 60m³/h;
- Parcela 4 – (pivot5) 240m³/h.

TIPOLOGIA DE CULTURAS

- Parcela destinada a culturas anuais, nomeadamente milho para produção de forragem ou outras culturas para a produção de forragem.

TIPOLOGIA DE SUBSTÂNCIAS A APLICAR

Fertilização orgânica e/ou convencional, de acordo com as normas regulamentares.

Produtos fitossanitários homologados de acordo a legislação nacional e princípios de utilização, aplicação e acondicionamento de resíduos, de forma a prevenir, entre outros, a contaminação ambiental

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Para utilização em culturas anuais, nomeadamente culturas arvenses de primavera, como é o caso do milho ou outras forrageiras, da responsabilidade do concessionário e que aí se poderão manter até final da campanha.

À exceção da terra, hidrantes, pivots e bocas de rega existentes, todos os trabalhos, equipamentos meios ou infraestruturas amovíveis necessárias as culturas, são da responsabilidade do concessionário.

O concessionário obriga-se a cultivar de acordo com as boas praticas agrícolas e ambientais e deverá permitir aos responsáveis da Exploração Agrícola do IPBeja o acompanhamento de todo o processo produtivo,

O concessionário será responsável pelos custos de instalação /levantamento de equipamentos adicionais à atividade e trabalhos necessários nas parcelas.

Será da responsabilidade do concessionário os custos referentes ao consumo de água, de acordo com a água utilizada e no período de utilização das respetivas parcelas, reservando-se o IPBeja o direito de averiguar junto da entidade gestora do perímetro de rega, o cumprimento do respetivo pagamento atempado dos consumos. Todo o pagamento de água com origem nos hidrantes instalados em terrenos da responsabilidade do IPBeja, tem de ser efetuados até final do contrato em vigor.

O concessionário deve proceder às boas praticas agrícolas e no final deixar as áreas livres de quaisquer resíduos de natureza agrícola ou doméstica ou outro, que possam constituir impacto ambiental e /ou impedimento da utilização das parcelas, procedendo, a seu cargo, para que o terreno fique totalmente limpo no prazo máximo de 10 dias após o término do contrato, incluindo acumulo ou concentração de resíduos em locais pontuais antes do transporte a local autorizado.

O estado geral do terreno deve permanecer idêntico ao do início da campanha, sem qualquer tipo de valas ou buracos, que não já os existentes, pelo que se tal se verificar, a parcela deverá ser entregue com uma operação de gradagem de forma a permitir a incorporação mais fácil de resíduos e na regularização da sua superfície.

O concessionário poderá utilizar o equipamento de rega existente (pivots, 2, 5 e 6 e respetivas bombas doseadoras de fertilizante e 3 depósitos de fertilizante, com 5000 litros de capacidade, cada), sendo responsável pela sua manutenção de campanha, providenciando a sua reparação junto do concessionário da marca, em caso de avaria, respeitando a origem dos materiais. Não são permitidas modificações ao referido equipamento, nem a substituição de peças sem a devida autorização por parte dos responsáveis pela Exploração Agrícola.

O concessionário poderá montar acessórios adicionais, necessários a eventual automatização do controle dos equipamentos, condicionado à avaliação por parte dos responsáveis pela exploração agrícola.

No final do período de concessão da parcela o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, reservando-se o IPBeja o direito de proceder à devida verificação de funcionamento.

Considerando os problemas estruturais existentes na Herdade de Outeiro, em matéria de fornecimento de energia, o concessionário terá de assegurar o fornecimento de energia aos pivots 2, 5 e 6, nomeadamente através de gerador ou outro meio externo.

Sem prejuízo do cumprimento contratual, de modo a assegurar que eventuais danos no património subconcessionado ou outras consequências, decorrentes da concessão autorizada, serão imediatamente reparados, deverá ser prestado depósito em cheque pré-datado ou garantia bancária ou outra forma de garantia a definir superiormente, a funcionar como “first demand”.

Propõe-se o valor de € 15 000 (Quinze mil euros), por parte do concessionário a favor do Instituto Politécnico de Beja, previamente ao início da execução dos trabalhos, a devolver no final do contrato.

Não são permitidas mobilizações de solo em profundidade (> 8 cm) na zona de passagem dos rodados, de forma a preservar os materiais depositados destinados à consolidação dos sub rodados, essencial ao transito regular do equipamento durante a campanha de rega.

VALOR BASE/HECTARE

700 euros/ha, condições de pagamento: 20% assinatura do contrato, 50% até 15/05/2026 restante 30% até 30/08/2026.

LANCES DE LICITAÇÃO NA ABERTURA DAS PRPOSTAS

20 euros/ha

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

De 01/05/2026 até 30/09/2026.

APLICAÇÃO DE DIREITOS

Sem aplicação de direitos, para uso exclusivo do IPBeja.

LOTE 3 (108.88 ha)

Deste conjunto fazem parte as parcelas:

- Parcela identificada com o número **5** denominada **Pivot2 – Nora Norte e cantos da parcela (25.19 ha)**, parcela identificada com o número **6**, denominado **pivot 4 – Poço Sul e cantos (35.39ha)** e parcela identificada com o número **7 – Pivot 5 e pivot 6 – vale cavalos e vale cavalos oliveiras (48.30ha)**. Todas as áreas referidas estão parcialmente infraestruturadas com pivots de rega, totalizando uma área de **108.88 ha**.

As áreas estão parcialmente infraestruturadas com hidrantes (ABORO), já ligados aos equipamentos, da seguinte forma:

- Parcela 5 - (pivot2) 200m³/h);
- Parcela 6 – (Pivot 4) 240m³/h;
- Parcela 7 – (pivot5) e (pivot 6) 240m³/h e 60/m³/h.

TIPOLOGIA DE CULTURAS

- Parcela destinada a culturas anuais, nomeadamente culturas arvenses de Outono inverno como é o caso do azevém ou de outras misturas forrageiras para corte ou grão.

TIPOLOGIA DE SUBSTÂNCIAS A APLICAR

Fertilização orgânica e/ou convencional, de acordo com as normas regulamentares.

Produtos fitossanitários homologados de acordo a legislação nacional e princípios de utilização, aplicação e acondicionamento de resíduos, de forma a prevenir, entre outros, a contaminação ambiental

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Para utilização em culturas anuais, nomeadamente culturas arvenses de Outono Inverno, como é o caso do azevém ou de outras misturas forrageiras para corte ou grão, da responsabilidade do concessionário e que aí se poderão manter até final da campanha.

À exceção da terra, hidrantes, pivots e bocas de rega existentes, todos os trabalhos, equipamentos meios ou infraestruturas amovíveis necessárias as culturas, são da responsabilidade do concessionário.

O concessionário obriga-se a cultivar de acordo com as boas praticas agrícolas e ambientais e deverá permitir aos responsáveis da Exploração Agrícola do IPBeja o acompanhamento de todo o processo produtivo,

O concessionário será responsável pelos custos de instalação /levantamento de equipamentos adicionais à atividade e trabalhos necessários nas parcelas.

Será da responsabilidade do concessionário os custos referentes ao consumo de água, de acordo com a água utilizada e no período de utilização das respetivas parcelas, reservando-se o IPBeja o direito de averiguar junto da entidade gestora do perímetro de rega, o cumprimento do respetivo pagamento atempado dos consumos. Todo o pagamento de água com origem nos hidrantes instalados em terrenos da responsabilidade do IPBeja, tem de ser efetuados até final do contrato em vigor.

O concessionário deve proceder às boas praticas agrícolas e no final deixar as áreas livres de quaisquer resíduos de natureza agrícola ou doméstica ou outro, que possam constituir impacto ambiental e /ou impedimento da utilização das parcelas, procedendo, a seu cargo, para que o terreno fique totalmente limpo no prazo máximo de 15 dias após o término do contrato, incluindo acumulo ou concentração de resíduos em locais pontuais antes do transporte a local autorizado.

O estado geral do terreno deve permanecer idêntico ao do início da campanha, sem qualquer tipo de valas ou buracos, que não já os existentes, pelo que se tal se verificar, a parcela deverá ser entregue com uma operação de gradagem de forma a permitir a incorporação mais fácil de resíduos orgânicos e na regularização da sua superfície.

O concessionário poderá utilizar o equipamento de rega existente (pivots, 2,4,5 e 6, bombas de fertilização e depósitos de fertilizante), sendo responsável pela sua manutenção de campanha, providenciando a sua reparação junto do concessionário da marca, em caso de avaria, respeitando a origem dos materiais. Não são permitidas modificações ao referido equipamento, nem a substituição de peças sem a devida autorização por parte dos responsáveis pela Exploração Agrícola.

O concessionário poderá montar acessórios adicionais, necessários a eventual automatização do controle dos equipamentos, condicionado à avaliação por parte dos responsáveis pela exploração agrícola.

No final do período de concessão da parcela o equipamento deverá estar em pleno funcionamento, reservando-se o IPBeja o direito de proceder à devida verificação de funcionamento.

Considerando os problemas estruturais existentes na Herdade de Outeiro, em matéria de fornecimento de energia, o concessionário terá de assegurar o fornecimento de energia aos pivots 2, 5 e 6, nomeadamente através de gerador ou outro meio externo.

Sem prejuízo do cumprimento contratual, de modo a assegurar que eventuais danos no património subconcessionado ou outras consequências, decorrentes da concessão autorizada, serão imediatamente reparados, deverá ser prestado depósito em cheque pré-datado ou garantia bancária ou outra forma de garantia a definir superiormente, a funcionar como "first demand". Propõe-se o valor de € 5 000 (cinco mil euros), por parte do concessionário a favor do Instituto Politécnico de Beja, previamente ao início da execução dos trabalhos, a devolver no final do contrato.

Não são permitidas mobilizações de solo em profundidade (> 8 cm) na zona de passagem dos rodados, de forma a preservar os materiais depositados destinados à consolidação dos sub rodados, essencial ao transito regular do equipamento durante a campanha de rega.

VALOR BASE/HECTARE

230 euros/ha, condições de pagamento: 20% assinatura do contrato, 50% até ao início dos trabalhos preparatórios ou 30/10/2026 os restantes 30% até 15/04/2027.

LANCES DE LICITAÇÃO NA ABERTURA DAS PRPOSTAS

20 euros/ha.

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Desde 15/10/2026 até 20/04/2027

APLICAÇÃO DE DIREITOS

Sem aplicação de direitos, para uso exclusivo do IPBeja.

LOTE 4 (31,08 ha)

CARATERÍSTICAS DO LOTE 4 – PARCELAS de 9 a 13 - área total 31,08 hectares

Parcela 9 - Composta pelos números de parcelária n.º 1871205313002, identificada no mapa pelo número 9, localizada entre as parcelas do Outeiro ruivo.

- Com uma área de 1,66 hectares
- Parcela de sequeiro, sem qualquer infraestrutura instalada

Parcela 10 - Composta pelos números de parcelária n.º 1871204281001, identificada no mapa pelo número 10, localizada entre as parcelas do Outeiro ruivo,

- Com uma área de 0,34 hectares
- Parcela de sequeiro, sem qualquer infraestrutura instalada.

Parcela 11 - Composta pelos números de parcelária n.º 1861197748005, identificada no mapa com o número 11, denominada **Montado /Outeirinho**. Área localizada a norte da estrada Nova (EN121).

- Com uma área total de 6,52 hectares
- Destinada ao pastoreio, sem hidrantes.

Parcela 12 - Composta pelos números de parcelária n.º 1871197509002, identificada no mapa pelo número 12, localizada a sul do pivot 4.

- Com uma área de 2.63 hectares
- Parcela de sequeiro, sem qualquer infraestrutura instalada

Parcela 13 - Composta pelos números de parcelários n.º 1871197509002, 1871198072001, 1871194184001, identificada no mapa com o número 13, denominada **Montado das Malhadas**. Área localizada a sul da Estrada Nova, de sequeiro.

- Com uma área de 15,74 hectares
- Destinada ao pastoreio, sem hidrantes

TIPOLOGIA DE CULTURAS

- Destinam-se exclusivamente ao pastoreio por ovinos sem qualquer tipo de instalação de culturas e intervenções ao nível do solo.

TIPOLOGIA DE SUBSTÂNCIAS A APLICAR

Não são permitidas aplicações fitossanitárias

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Para utilização exclusiva em pastoreio por ovinos

À exceção da terra, hidrantes e bocas de rega existentes, todos os trabalhos relacionados com o maneio dos animais, infraestruturas amovíveis de contenção, necessárias à atividade, são da responsabilidade do concessionário.

O concessionário obriga-se a cumprir as regras do bem-estar animal e deverá permitir aos responsáveis da Exploração Agrícola do IPBeja o acompanhamento de todo o processo produtivo.

Será da responsabilidade do concessionário os custos referentes ao consumo de água, caso a mesma seja necessária ao abeberamento dos animais, reservando-se o IPBeja o direito de averiguar junto da entidade gestora do perímetro de rega, o cumprimento do respetivo pagamento atempado dos consumos. Todo o pagamento de água com origem nos hidrantes instalados em terrenos da responsabilidade do IPBeja, tem de ser efetuados até final do contrato em vigor.

O concessionário deve proceder às boas praticas de bem-estar animal, e no final deixar as áreas livres de quaisquer resíduos de natureza agrícola, doméstica ou outro, que possam constituir impacto ambiental e /ou impedimento da utilização das parcelas, procedendo, a seu cargo, para que o terreno fique totalmente limpo no prazo máximo de um mês após o término do contrato, incluindo acumulo ou concentração de resíduos em locais pontuais antes do transporte a local autorizado.

É da exclusiva responsabilidade do concessionário todo o maneio do efetivo pecuário, incluindo a contenção dos animais de forma que não causem prejuízo fora das parcelas afetas ao contrato estabelecido ou a terceiros incluído a utentes da via pública.

O estado geral do terreno deve permanecer idêntico ao do início da campanha, sem qualquer tipo de valas ou buracos, que não já os existentes.

VALOR BASE/HECTARE: 85,00€/ha

LANCES DE LICITAÇÃO NA ABERTURA DAS PRPOSTAS

15 euros/hectare

PERIODO DE UTILIZAÇÃO

Desde a data de assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2027

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100% com a assinatura do contrato

APLICAÇÃO DE DIREITOS

O conjunto de parcelas identificadas pelos números 9 e 10 (aos quais correspondem os números de parcelário 1871205313002 e 1871204281001, respetivamente), localizadas entre as parcelas denominadas por Outeiro Ruivo á Broeira e Outeiro Ruivo ao Pinheiro, podem ser afetadas na utilização de direitos por parte do concessionário.

Todas as outras restantes parcelas concessionadas na utilização, tem o uso exclusivo do IPBeja na aplicação de direitos.